



CONTRATO Nº 36/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7334/2017

**CONTRATO CELEBRADO PELO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA
EMPRESA EBENEZER SOLUÇÕES
EMPRESARIAIS LTDA, QUE TEM POR
OBJETO A AQUISIÇÃO DE
ESTANDARTES, LONAS E FAIXAS PARA O
DESFILE CÍVICO, DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA , inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, Senhor Janderson de Aguiar Amorim, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 11137352 expedida pelo IFP, e inscrito no CPF sob o nº 070389437-40,

CONTRATADA: EBENEZER SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 05.340.614/0001-36, localizada na Rua Augusta Zander, 355, Vila Capri, Lote I, Araruama/RJ, representada pelo Senhor Adonias de Siqueira Barbosa, portador(a) da Cédula de Identidade n.º127197473 DIC/RJ e CPF (MF) n.º087.733.177-48, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Registro na JUCERJA NIRE 332.0702529-8.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 7334/2017, relativo à Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 24, inciso II, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a CONTRATAÇÃO de empresa para aquisição de estandartes, lonas e faixas para o desfile cívico, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A entrega do objeto do presente instrumento de Contrato será imediata, a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou pessoa por ela autorizada para este fim.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 5.720,00 (cinco mil setecentos e vinte reais), para quantidade,



totalidade e período, conforme especificado Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado após a entrega de todo o material, com a representação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por funcionário lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na pessoa da servidora Lucimar Pereira Vidal da Costa, Matrícula 57657-1, a qual compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.



CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato será dada pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 12.122.0016.2.049, ND: 3.3.90.39, Ficha 130, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com Nota de Empenho nº 192/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 02 de maio de 2017.

Janderson de Aguiar Amorim

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CONTRATANTE

EBENEZER SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
Representante: Adonias de Siqueira Barbosa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____